



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052609/2024, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA VIDA DIAGNOSTICOS LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **VIDA DIAGNOSTICOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 18.908.563/0001-48, com sede Quadra SHCN CLN 116 BLOCO F, SUBSL LOJAS 03/07/09/13/1519/23/27/49/53/57/59, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.773-560, e-mail: saab@ctd.bio.br, Telefone 61 99962-9100, representada por **FERNANDO SAAB**, portador (a) do RG 000274099 SSP MS, inscrito (a) no CPF nº 424.559.521-34, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - PE nº 90156/2024 (148693835), Proposta da empresa (150007267,150779135), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de execução de exames em papel filtro para **TRIAGEM PRÉ-NATAL** (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, nos termos do Edital de Licitação - PE nº 90156/2024 (148693835), Proposta da empresa (150007267,150779135), e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

AMPLA CONCORRÊNCIA						
LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	-	5487	Toxoplasmose IgG	Exame	50.000
	2	-	5487	Toxoplasmose IgM	Exame	50.000
	3	-	5487	Citomegalovírus IgG	Exame	50.000
	4	-	5487	Citomegalovírus IgM	Exame	50.000
	5	-	5487	Eletroforese de hemoglobinas	Exame	32.000
	6	-	5487	Dosagem de TSH	Exame	32.000
	7	-	5487	HTLV I e II	Exame	32.000
	8	-	5487	Anti Trypanosoma cruzi IgG	Exame	32.000

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3. Modo de execução (fluxo):

4.3.1. A empresa deverá prestar todos os serviços que envolvem a testagem, tais como:

4.3.1.1. Provisão de material para coleta de amostras para triagem e exames confirmatórios (tubos, seringas, agulhas, papel filtro, lancetas, garrote).;

4.3.1.2. Treinamento das equipes das unidades básicas, maternidades e Bancos de Leite da rede SES-DF para coleta e armazenamento das amostras;

4.3.1.3. Plataforma online de disponibilização dos resultados dos testes de triagem da gestante;

4.3.1.4. Interfaceamento dos resultados com o sistema LIS da SES-DF. A empresa deverá providenciar os resultados de forma interfaceável e auxiliar a SES DF a implementar a interface;

4.3.1.5. Recolhimento diário das amostras coletadas nas unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da rede SESDF;

4.3.1.6. Análise e processamento das amostras coletadas em relação aos exames de triagem descritos no objeto desta contratação e encaminhamento de resultados às UBS, maternidades e bancos de leite seguindo as legislações nacionais pertinentes;

4.3.1.7. Disponibilização dos resultados dos exames na plataforma on line, em até 7 dias úteis. Adicionalmente, a contratada deverá transmitir e liberar os resultados dos exames no sistema de resultados laboratoriais em uso na SES/DF ou outro que venha a substituí-lo.

4.3.2. A partir da detecção de alteração em exame de triagem da gestante:

4.3.2.1. Envio de resultados à UBS de referência;

4.3.2.2. A UBS faz contato com a gestante para realizar coleta;

4.3.2.3. Aguardo de 24 horas para comparecimento da gestante à UBS para coleta;

4.3.2.4. Em caso de não comparecimento neste prazo, a unidade deve realizar novo contato;

4.3.2.5. Novo aguardo de 24 horas para comparecimento;

4.3.2.6. Em caso de não comparecimento, visita domiciliar em 72 horas para coleta de exame confirmatório;

4.3.2.7. Envio de resultado de exame confirmatório à UBS de referência após coleta, em até 7 dias úteis.

4.3.3. A coleta do material para realização dos exames de triagem da gestante deverá ser realizada durante a semana, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, bem como a coleta das amostras nas unidades básicas de saúde e o envio dos resultados. Nas unidades hospitalares e maternidades a coleta do material para a realização dos exames deverá ocorrer em todos os dias da semana, inclusive sábado e domingo.

4.4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.4.1. **Condições de execução**

4.4.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes;

4.4.1.2. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

4.4.1.3. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução, ou em prazo definido durante a reunião citada neste item.

4.4.2. **Local e horário da prestação do serviço**

4.4.2.1. O local onde serão realizadas as análises laboratoriais pela CONTRATADA poderá ser em qualquer local do país, desde que a CONTRATADA providencie toda a logística para que a amostra chegue ao local de processamento, conforme exposto no item 4.4.4;

4.4.2.2. As coletas serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nas maternidades e bancos de leite da rede SES conforme **APÊNDICE II** do Termo de Contrato e as análises laboratoriais deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

4.4.2.3. A coleta dos cartões nas unidades SES será realizada de segunda a sexta-feira nas UBS e bancos de leite em horário comercial e todos os dias da semana nas maternidades, também em horário comercial.

4.4.3. **Modelo de execução do objeto**

4.4.3.1. Para realizar o serviço de Contratação de serviço de execução de exames para triagem pré-natal (Toxoplasmose IgG, Toxoplasmose IgM, Citomegalovírus IgG, Citomegalovírus IgM, Eletroforese de hemoglobinas, TSH, HTLV I e II e Anti Trypanosoma cruzi IgG) em garantia à saúde materna e fetal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços para gestantes, lactantes do banco de leite e puérperas atendidas pelo SUS do Distrito Federal, a empresa contratada deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse.

4.4.4. **Rotinas a serem cumpridas**

4.4.4.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.4.4.2. A empresa deverá prestar todos os serviços que envolvem a testagem, tais como:

- a) Provisão de material para coleta de amostras para triagem e exames confirmatórios (tubos, seringas, agulhas, papel filtro, lancetas, garrote);
- b) Treinamento das equipes das unidades básicas, maternidades e Bancos de Leite da rede SES-DF para coleta e armazenamento das amostras;
- c) Plataforma online de disponibilização dos resultados dos testes de triagem da gestante;
- d) Interfaceamento dos resultados com o sistema LIS da SES-DF. A empresa deverá providenciar os resultados de forma interfaceável e auxiliar a SES DF a implementar a interface;
- e) Recolhimento diário das amostras coletadas nas unidades básicas de saúde, maternidades e bancos de leite da rede SESDF;
- f) Análise e processamento das amostras coletadas em relação aos exames de triagem descritos no objeto desta contratação e encaminhamento de resultados às UBS, maternidades e bancos de leite seguindo as legislações nacionais pertinentes;
- g) Disponibilização dos resultados dos exames na plataforma on line, em até 7 dias úteis. Adicionalmente, a contratada deverá transmitir e liberar os resultados dos exames no sistema de resultados laboratoriais em uso na SES/DF ou outro que venha a substituí-lo.

4.4.4.3. A partir da detecção de alteração em exame de triagem da gestante:

a) Envio de resultados à UBS de referência;

b) A UBS faz contato com a gestante para realizar coleta;

c) Aguardo de 24 horas para comparecimento da gestante à UBS para coleta;

d) Em caso de não comparecimento neste prazo, a unidade deve realizar novo contato;

e) Novo aguardo de 24 horas para comparecimento;

f) Em caso de não comparecimento, visita domiciliar em 72 horas para coleta de exame confirmatório;

g) Envio de resultado de exame confirmatório à UBS de referência após coleta, em até 7 dias úteis. A coleta do material para realização dos exames de triagem da gestante deverá ser realizada durante a semana, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, bem como a coleta das amostras nas unidades básicas de saúde e o envio dos resultados. Nas unidades hospitalares e maternidades a coleta do material para a realização dos exames deverá ocorrer em todos os dias da semana, inclusive sábado e domingo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 3.596.360,00 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil trezentos e sessenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR IT
1	1	-	5487	Toxoplasmose IgG	Exame	50.000	R\$ 13,53	R\$
	2	-	5487	Toxoplasmose IgM	Exame	50.000	R\$ 16,03	R\$
	3	-	5487	Citomegalovírus IgG	Exame	50.000	R\$ 9,70	R\$
	4	-	5487	Citomegalovírus IgM	Exame	50.000	R\$ 10,44	R\$
	5	-	5487	Eletroforese de hemoglobinas	Exame	32.000	R\$ 5,69	R\$
	6	-	5487	Dosagem de TSH	Exame	32.000	R\$ 6,38	R\$
	7	-	5487	HTLV I e II	Exame	32.000	R\$ 14,34	R\$
	8	-	5487	Anti Trypanosoma cruzi IgG	Exame	32.000	R\$ 8,32	R\$
TOTAL GERAL								R\$ 3.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/09/2024.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O reajuste supramencionado se dará com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em conformidade com o art. 2º do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085612
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	2600.338003468
V	Valor Inicial:	R\$ 819.170,89
VI	Nota de Empenho:	2024NE11246
VII	Data de Emissão:	11/10/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição de Resultados (IMR)

7.1.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

7.1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

7.1.3. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito **APÊNDICE I** ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

7.1.3.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço;

7.1.5. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar oficialmente para a CONTRATANTE os Relatórios individuais dos pacientes internados por ordem judicial sob escopo do presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

7.1.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.1.7. Caso a empresa não atinja a meta estabelecida nos indicadores será notificada para adequação dos serviços, devendo apresentar plano de ação.

7.2. Critérios objetivos para a glosa

7.2.1. Caberá ao fiscal técnico avaliar os itens constantes no **IMR**, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, bem como emitir glosas referente aos itens;

7.2.2. Caberá ao gestor do contrato a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso;

7.2.3. É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

7.2.4. A CONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a CONTRATANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

7.2.5. A CONTRATANTE deverá verificar a lisura das contas apresentadas. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, por escrito, o relatório de Glosa;

7.2.6. A CONTRATADA, em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

7.2.7. O recurso de Glosa supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA, será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa;

7.2.8. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

7.2.9. Serão motivos de glosa por parte da CONTRATANTE:

7.2.9.1. Valores em discordância aos pactuados;

7.2.9.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

7.2.9.3. Atendimento diferente do pactuado;

7.2.9.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato.

7.2.10. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.2.11. Com a apresentação da prestação de contas por paciente,

7.2.12. Com a apresentação da Nota fiscal referente as diárias utilizadas.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.3.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.3.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.3.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.3.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. **Liquidação**

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3. O prazo de validade;

7.4.4. A data da emissão;

7.4.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.6. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.7. O valor a pagar; e

7.4.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.4.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.4.13. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. **Do Pagamento**

7.5.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.5.2. **Prazo de pagamento**

7.5.2.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.5.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5.2.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5.3. **Forma de pagamento**

7.5.3.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5.3.2. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.5.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.5.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.6.5. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme conveniência e oportunidade;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 179.818,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e dezoito reais)** percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.1.1. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

- 10.1.18. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 10.1.21. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 10.1.22. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 10.1.23. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deverá, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º);
 - 11.1.1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
 - 11.1.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)
 - 11.1.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)
 - 11.1.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)
 - 11.1.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)
 - 11.1.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)
 - 11.1.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VII)
 - 11.1.8. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)"
- 11.2. Para a prestação de serviços de laboratório de apoio deverá, ainda, em caráter obrigatório:
 - 11.2.1. Atender a RDC 786 de 1 de agosto de 2023;
 - 11.2.2. Realizar coleta dos cartões diariamente nas Unidades Básicas de Saúde Urbanas e Hospitais, e semanalmente, nas Unidades Básicas de Saúde Rurais;
 - 11.2.3. Possuir certificado de Ensaio de Proficiência;
 - 11.2.4. Assegurar a rastreabilidade da amostra, desde a coleta até o laudo;
 - 11.2.5. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 11.2.6. Responsabilizar-se pelo sigilo dos resultados;
 - 11.2.7. Cumprir as normas estabelecidas pela legislação vigente que rege as boas práticas nos laboratórios de análises clínicas;
 - 11.2.8. Realizar busca ativa das pacientes com resultados positivo e comunicar à contratante para coleta de confirmatório;
 - 11.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 11.2.10. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
 - 11.2.11. Executar os serviços conforme especificações definidas, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 11.2.12. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
 - 11.2.13. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;
 - 11.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do laboratório de apoio;
 - 11.2.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
 - 11.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
 - 11.2.18. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
 - 11.2.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
 - 11.2.20. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
 - 11.2.21. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

- 11.2.22. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.2.23. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.2.24. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 11.2.25. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.2.26. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do objeto do Contrato;
- 11.2.27. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.2.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.2.29. Comunicar à SES/DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.2.30. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 11.2.31. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.2.32. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.2.33. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.
- 11.2.34. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.2.35. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.2.36. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.2.37. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.2.38. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.2.39. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.2.40. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.2.41. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 11.2.42. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.2.42.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 do item 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 do item 13.1 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 13.2.3.1. **Multa:**
- 13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para definição do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.3. **Preposto**

16.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

16.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicado neste contrato.

16.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.4. **Fiscalização**

16.4.1. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 496 de 19 de dezembro de 2023, e indicados pela Gerência de Serviços de Apoio Diagnóstico (GEDIAG), em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.5. **Fiscalização Técnica**

16.5.1. Acompanhamento do Contrato com o objetivo de avaliar a Execução do Objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a Quantidade, a Qualidade, o Tempo e Modo da Prestação ou da Execução do Objeto estão compatíveis com os Indicadores estabelecidos no Contrato, para fins de Pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da Fiscalização Administrativa.

16.6. **Fiscalização Administrativa**

16.6.1. Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações Previdenciárias, Fiscais e Trabalhistas e quanto ao controle do Contrato administrativo no que se refere a Revisões, a Reajustes, a Repactuações e a Providências Tempestivas nas hipóteses de Inadimplemento. A fiscalização administrativa será apoiada pelas áreas orgânicas regimentalmente competentes da SES-DF.

16.7. **Gestor do Contrato**

16.7.1. Coordenação das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica e Administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à Prorrogação, à Alteração, ao Reequilíbrio, ao Pagamento, à Eventual Aplicação de Sanções e à extinção dos Contratos, entre outros.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A avaliação corresponde ao total de pontos apurados por indicador em cada unidade e para cada item avaliado e as respectivas descrições das ocorrências.

Para tanto, serão três indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
PROCESSO SEI 00060-00529141/2023-91 – TRIAGEM DAS GESTANTES	
INDICADORES	
1	Material de coleta
2	Logística de amostras
3	Liberação dos resultados

INDICADOR 1 – MATERIAL DE COLETA	
Finalidade	Garantir a entrega e disponibilidade de todo o material de coleta para todos os exames contratados.
Meta a cumprir	100% da necessidade de coleta de cada unidade.
Instrumento de medição	Preenchimento de formulário manual ou online pela chefia de cada unidade.
Forma de acompanhamento	Consolidação dos dados pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da vigência	Conforme estabelecido no contrato.
Ocorrências/pontuação	Deixar de fornecer todo o material de coleta. 0,1 ponto por dia, por unidade.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme a Tabela de Descontos.
Observações	- Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. - O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. - A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR 2 – LOGÍSTICA DE AMOSTRAS	
Finalidade	Realizar a busca de todas as amostras coletadas em todas as unidades, dentro do período estabelecido para cada tipo de unidade (urbana ou rural).
Meta a cumprir	100% das amostras coletadas.
Instrumento de medição	Preenchimento de formulário manual ou online pela chefia de cada unidade.
Forma de acompanhamento	Consolidação dos dados pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da vigência	Conforme estabelecido no contrato.
Ocorrências/pontuação	0,1 ponto por dia, por unidade
Deixar de coletar semanalmente as amostras nas unidades rurais.	0,5 ponto por dia, por unidade
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme a Tabela de Descontos.
Observações	- Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. - O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. - A pontuação será zerada para o mês seguinte

INDICADOR 3 – LIBERAÇÃO DOS RESULTADOS	
Finalidade	Realizar a liberação completa dos resultados de todas as amostras coletadas de todos os pacientes.
Meta a cumprir	100% das amostras coletadas e enviadas para processamento.
Instrumento de medição	Preenchimento de formulário manual ou online pela chefia de cada unidade.
Forma de acompanhamento	Consolidação dos dados pelo Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da vigência	Conforme estabelecido no contrato.
Ocorrências/pontuação	Deixar de liberar o conjunto de exames solicitados, sem justificativa. 0,1 ponto por dia de atraso, por paciente.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme a Tabela de Descontos.
Observações	- Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. - O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. - A pontuação será zerada para o mês seguinte

TABELA DE DESCONTOS	
PONTUAÇÃO DO PERÍODO	PREVISÃO DE DESCONTO
0 A 10 pontos	Zero
10,1 a 20 pontos	Notificação + glosa correspondente a 1% do valor mensal faturado
20,1 a 30 pontos	Notificação + glosa correspondente a 2% do valor mensal faturado
30,1 a 40 pontos	Notificação + glosa correspondente a 3% do valor mensal faturado
40,1 a 50 pontos	Notificação + glosa correspondente a 4% do valor mensal faturado
50,1 a 60 pontos	Notificação + glosa correspondente a 5% do valor mensal faturado

61,1 a 70 pontos	Notificação + glosa correspondente a 6% do valor mensal faturado
70,1 a 80 pontos	Notificação + glosa correspondente a 7% do valor mensal faturado
80,1 a 90 pontos	Notificação + glosa correspondente a 8% do valor mensal faturado
90,1 a 100 pontos	Notificação + glosa correspondente a 9% do valor mensal faturado
Acima de 100 pontos	Notificação + glosa correspondente a 10% do valor mensal faturado
OBSERVAÇÕES	
1	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2	Condutas reincidentes no decorrer do contrato deverão ser enviadas a Gerência de Sanções e Intercorrências na Execução (GSIE) para apuração e responsabilidades.
3	Para os casos de acúmulo acima de 100 pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, o qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

FORMAS DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

A chefia da unidade deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição, para posterior envio ao Fiscal do Contrato:

Indicador 1	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição da ocorrência

Indicador 2	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição da ocorrência

Indicador 3	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição da ocorrência

APÊNDICE II

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Hospital	Endereço
Hospital de Taguatinga	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte
Hospital Regional de Brazlândia	Área Especial nº 1 - Setor Tradicional. CEP: 72.720-901
Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 Área Especial 01 – 72 215-170
Hospital Regional do Gama	Área Especial Nº 01 Setor Central - CEP: 72-405-901
Hospital Regional do Guará	Área Especial – QI 06 Lote “C” - CEP: 71010-006
Hospital Regional do Paranoá	Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP: 71.570-130
Hospital Regional de Planaltina	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial. CEP: 73310-000
Hospital Regional de Samambaia	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583
Hospital Regional de Santa Maria	Quadra “AC” 102 Conjunto A, B, C e D s/nº - Santa Maria – Brasília – DF - CEP: 72.502-100
Hospital Regional de Sobradinho	Qd. 12 - Área Especial
Hospital Regional da Asa Norte	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905
Hospital Materno Infantil de Brasília	SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Cep: 70203 -900
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília – DF. CEP: 70.330-150

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Central	Cruzeiro	UBS 2 Cruzeiro	Setor Escolar Lote 04 - Cruzeiro Velho	70640008	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-4815	-47,935853	-15,783491
Central	Cruzeiro	UBS 1 Cruzeiro	SHCES Quadra 601 LT 01 Área especial	70655610	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-4811	-47,94219	-15,800807
Central	Lago Norte	UBS 1 Lago Norte	SHIN QI 03 Área Especial, Lago Norte	71505600	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-4823	-47,873889	-15,725636

Central	Lago Norte	UBS 5 Granja do Torto	Vila Weslian Roriz Área especial 01 - Lago Norte	70636003	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-4838	-47,913592	-15,708777
Central	Plano Piloto	UBS 1 Asa Norte	St. de Grandes Áreas Norte 905 - Asa Norte	70790054	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,8925941	-15,7726395
Central	Plano Piloto	UBS 2 Asa Norte	EQN 114/115 AE - Asa Norte	70764400	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-4831	-47,891724	-15,743037
Central	Plano Piloto	UBS 1 Asa Sul	SGAS 612 - Lotes 88/89 CEP: 70200-700	70200720	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-4807	-47,909525	-15,832769
Central	Plano Piloto	UBS 3 Asa Norte	Rua Piauí, área especial s/nº - Vila Planalto	70804190	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-4835	-47,848241	-15,795258
Central	Varjão	UBS 1 Varjão	Vila Varjão Quadra 05 conj. A lt. 17 -Área Especial - Varjão do Torto	71555133	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-4819	-47,876187	-15,710817

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Centro-Sul	Candangolândia	UBS 1 Candangolândia	EQR 5/7 - Área Especial 1 Candangolândia CEP: 71725-510	71725510	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5028	-47,951417	-15,849786
Centro-Sul	Guará	UBS 3 Guará	QE 38 - Área Especial S/N - Guará II CEP 71.070-380	71070380	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5060	-47,970003	-15,849172
Centro-Sul	Guará	UBS 2 Guará	QE 23 Lote C - Área Especial S/N - Guará II CEP 71.050-230	71025000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5056	-47,9734484	-15,8329067
Centro-Sul	Guará	UBS 1 Guará	QE 06-Lote C - Área Especial S/N-Guará I - CEP: 71.010-006	71010634	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-5042	-47,98532	-15,819372
Centro-Sul	Guará	UBS 4 Guará	QELC - EQ 2 /3 - Conjunto Lúcio Costa CEP: 71.100-100	71015258	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-5064	-47,988607	-15,810193
Centro-Sul	Guará	UBS 5 Guará	QE 38 Área Especial-Guará II	70297400	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5067	-47,97036	-15,849547
Centro-Sul	Núcleo Bandeirante	UBS 2 Núcleo Bandeirante	Rua 2 Setor dos Engenheiros AE Metropolitana CEP: 71730-020	71730000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5076	-47,97379	-15,87985
Centro-Sul	Núcleo Bandeirante	UBS 1 Núcleo Bandeirante	3ª Avenida - Área Especial nº 03 CEP: 71720-586	71720585	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-5071	-47,9656194	-15,8703009
Centro-Sul	Park Way	UBS 1 Park Way	Área Especial - Vargem Bonita CEP: 71.750-000	71715520	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-5079	-47,939649	-15,933767
Centro-Sul	Riacho Fundo I	UBS 2 Riacho Fundo I	QN 01 Área Especial 01 Conjunto 32 CEP: 71.805.132	71805132	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-5088	-48,00064	-15,879348
Centro-Sul	Riacho Fundo I	UBS 1 Riacho Fundo I	QN 09 - Área Especial nº 11 Riacho Fundo I CEP: 71.805-739	71805811	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-5084	-48,023408	-15,885201
Centro-Sul	Riacho Fundo II	UBS 5 Riacho Fundo II	QS 09 conj 01 lote 01 CEP: 71884-376	71884300	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5106	-48,034906	-15,938566
Centro-Sul	Riacho Fundo II	UBS 1 Riacho Fundo II	QC 06 Conj. 16 - Área Esp. Lt. 01- Riacho F. II CEP: 71.882-266	71882266	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-5091	-48,043792	-15,922915
Centro-Sul	Riacho Fundo II	UBS 3 Riacho Fundo II	QN 07 A e B Lts. 1 e 2 A/E Riacho Fundo II	71805731	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-5100	-48,045931	-15,905939
Centro-Sul	Riacho Fundo II	UBS 4 Riacho Fundo II	Área Especial 01 - CAUB 1 - Ao lado da Escola	71884690	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5103	-48,015087	-15,947525
Centro-Sul	Riacho Fundo II	UBS 2 Riacho Fundo II	QC 1 Conj. 10 Lt 01- Riacho Fundo II CEP:71.882-110	71880100	das 07h às 17h de segunda a sexta		-48,049359	-15,909394
Centro-Sul	SCIA/Estrutural	UBS 1 - SCIA/Estrutural	AE 02 Setor Central Vila Estrutural CEP 71.255-030	71020010	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-5032	-47,9971866	-15,7835187
Centro-Sul	SCIA/Estrutural	UBS 2 Estrutural	AE 19 s/n - Antigo TRE - CEP: 71255-230	71255230	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5035	-47,9990025	-15,7822638

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Leste	Itapoã	UBS 1 Itapoã	QD 378 AE DEL LAGO - ITAPOÃ PROX. ESCOLA ZILDA ARNS	71593624	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5332	-47,7632	-15,740235
Leste	Itapoã	UBS 2 Itapoã	AE ENTRE QUADRAS 61/318 - ITAPOÃ	71570050	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5336	-47,769692	-15,745447
Leste	Itapoã	UBS 3 Itapoã	QUADRA 378, CONJUNTO A, LOTE 4 - CEP 71593620	71593620	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5339	-47,761462	-15,744902
Leste	Jardim Botânico	UBS 1 Jardins Mangueiral	Praça de Atividades n. 02 Lote 01 - Jardins Mangueiral	70297400	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,81366223	-15,88901769
Leste	Paranoá	UBS 7 Paranoá	DF 270 KM 2 FAZENDA SANTO ANTONIO	71590000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5363	-47,580281	-15,936086
Leste	Paranoá	UBS 8 Paranoá	BR 251 KM 07 PAD DF - PARANOÁ	71590000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5366	-47,555652	-16,008539
Leste	Paranoá	UBS 5 Paranoá	DF 130 KM 54, Quebrada Dos Neres, Paranoá	71590000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5357	-47,605774	-15,919412
Leste	Paranoá	UBS 2 Paranoá	QD 18 AE - PARANOÁ	71571800	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5347	-47,778502	-15,770596
Leste	Paranoá	UBS 1 Paranoá	QD 21 AREA ESPECIAL CONJUNTO 15 AE - PARANOÁ	71570210	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-5343	-47,779935	-15,769267
Leste	Paranoá	UBS 4 Paranoá	DF 285 KM 19 AE NR JARDIM II - PARANOÁ	71571800	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5354	-47,380093	-16,017117

Leste	Paranoá	UBS 6 Paranoá	COL AGRIC CARIRU DF 120 AE - PARANOÁ	71590000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5360	-47,517715	-15,907001
Leste	Paranoá	UBS 3 Paranoá	QUADRA 02, Conjunto 6, Especial 4	71587134	das 07h às 18h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5351	-47,79176318	-15,76795056
Leste	São Sebastião	UBS 8 São Sebastião	BR 251 KM29- ESPAÇO NR N. P CAVAS DE BAIXO	71691047	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5394	-47,705728	-15,962333
Leste	São Sebastião	UBS 12 São Sebastião	QD 31 CASA 6 SÃO JOSÉ - SÃO SEBASTIÃO	71693032	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5406	-47,76496	-15,909766
Leste	São Sebastião	UBS 11 São Sebastião	RUA 26 CONJ B CASA 17 - BOSQUE - SÃO SEBASTIÃO	71694045	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5403	-47,751613	-15,91215
Leste	São Sebastião	UBS 9 São Sebastião	RUA DA ESCOLA 540 - VILA NOVA - SSB	71693168	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5397	-47,755798	-15,905056
Leste	São Sebastião	UBS 6 São Sebastião	CONJUNTO 5 CASA 1 SÃO FRANCISCO - SÃO SEBASTIÃO	71691047	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5388	-47,760704	-15,914665
Leste	São Sebastião	UBS 7 São Sebastião	CHÁCARA 10 - MORRO DA CRUZ - SSB	71693500	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5391	-47,771129	-15,916435
Leste	São Sebastião	UBS 1 São Sebastião	CENTRO DE MULTIPLAS ATIV CONJ 10 - CENTRO - SSB	71691047	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-5370	-47,772795	-15,9023073
Leste	São Sebastião	UBS 3 São Sebastião	QD 301 CONJ 6 LOTE 1 - SÃO SEBASTIÃO	71692725	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5378	-47,777612	-15,907672
Leste	São Sebastião	UBS 2 São Sebastião	QD 101, CONJ. 02, LOTE 01, RESIDENCIAL OESTE	71691101	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5374	-47,7749339	-15,9015848
Leste	São Sebastião	UBS 4 São Sebastião	VILA OLÍMPICA (MORRO AZUL) DE SÃO SEBASTIÃO	71697071	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5382	-47,782042	-15,891988
Leste	São Sebastião	UBS 5 São Sebastião	DF 140 KM 7,5 - AO LADO DA EMATER - SSB	71691047	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5385	-47,813179	-15,990869
Leste	São Sebastião	UBS 19 São Sebastião	RUA 7 CASA 400 VILA DO BOA - SSB	71691047	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5424	-47,793036	-15,876597
Leste	São Sebastião	UBS 10 São Sebastião	RUA 14 LOTE 21 LOJA 1, 2, 3 JOÃO CANDIDO - SSB	71693214	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5400	-48,113455	-15,824522
Leste	São Sebastião	UBS 10 São Sebastião	RUA 14 LOTE 21 LOJA 1, 2, 3 JOÃO CANDIDO - SSB	71693214	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5400	-48,113455	-15,824522
Leste	São Sebastião	UBS 10 São Sebastião	RUA 14 LOTE 21 LOJA 1, 2, 3 JOÃO CANDIDO - SSB	71693214	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5400	-47,761188	-15,898039
Leste	São Sebastião	UBS 10 São Sebastião	RUA 14 LOTE 21 LOJA 1, 2, 3 JOÃO CANDIDO - SSB	71693214	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5400	-47,761188	-15,898039

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Norte	Fercal	UBS 1 Fercal	DF 150 KM 12 Quadra 10 Casa 14, Engenho Velho - Fercal	73150030	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5837	-47,871659	-15,60035
Norte	Fercal	UBS 2 Fercal	Rodovia DF 205 Oeste Km 13 Núcleo Rural 13, Fercal, Catingueiro	73017017	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5840	-47,935274	-15,563336
Norte	Fercal	UBS 3 Fercal	Sítio Patrícia, DF 326, KM 8, Núcleo Rural Lobeiral, Fercal.	73017017	das 07h às 17h de segunda a sexta		-47,84417464	-15,58836545
Norte	Planaltina	UBS 13 Planaltina	Núcleo Rural São José, Área Especial, Planaltina	73307993	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5893	-47,373122	-15,703916
Norte	Planaltina	UBS 15 Planaltina	Núcleo Rural Rio Preto, 01, Planaltina	73307997	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5899	-47,492864	-15,76263
Norte	Planaltina	UBS 16 Planaltina	Núcleo Rural Pipiripau II, Área Administrativa, Planaltina/DF	73307992	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5902	-47,51175	-15,534976
Norte	Planaltina	UBS 10 Planaltina	Núcleo Rural Taquara, Quadra 1, Área Especial, Planaltina/DF.	73499899	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5884	-47,521636	-15,63357
Norte	Planaltina	UBS 14 Planaltina	Núcleo Rural Tabatinga, S/N, Planaltina	73307997	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5896	-47,569267	-15,820809
Norte	Planaltina	UBS 17 Planaltina	Núcleo Rural Jardim Morumbi, Quadra N Lote 15, Gleba F, DF 128 KM 03, Planaltina	73307990	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5905	-47,618894	-15,523569
Norte	Planaltina	UBS 6 Planaltina	Quadra 08 Conjunto 1, S/N Arapoanga, Planaltina	73350100	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-6934	-47,640296	-15,640735
Norte	Planaltina	UBS 2 Planaltina	Entre Quadras 1/10 Área Especial S/N, Vila Bunitis, Planaltina	73340100	das 07h às 18h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5851	-47,643206	-15,612359
Norte	Planaltina	UBS 7 Planaltina	Entrequadras 03/04 Área Especial 002, Jardim Roriz, Planaltina	73340300	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-5873	-47,648313	-15,602768
Norte	Planaltina	UBS 9 Planaltina	Núcleo Rural de Santos Dumont DF 130 KM 25, Planaltina	73310000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5881	-47,648285	-15,679218
Norte	Planaltina	UBS 8 Planaltina	CR61 CASA 17 VALE DO MANHECER	73370054	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5877	-47,650625	-15,67291
Norte	Planaltina	UBS 4 Planaltina	Estância Nova Planaltina Quadra 02 Rua A Área Especial, Estância	73402015	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5859	-47,680635	-15,619788
Norte	Planaltina	UBS 3 Planaltina	Setor Hospitalar Área Especial, CEP SAUDE, Planaltina-DF;	73310902	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5855	-47,6515433	-15,6246844
Norte	Planaltina	UBS 5 Planaltina	Quadra 12 D Conjunto A Área Especial Arapoanga, Planaltina	73368664	das 07h às 18h de segunda a sexta		-47,647141	-15,63928
Norte	Planaltina	UBS 11 Planaltina	Rodovia DF-130 km 11 - Associação dos Moradores do Núcleo Rural Rajadinha	73307990	das 07h às 17h de segunda a sexta		-47,661916	-15,746109
Norte	Planaltina	UBS 18 Planaltina	Setor Recreativo e Cultural, Módulo Esportivo S/N, Centro Olímpico, Planaltina-DF;	73310100	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5908	-47,650746	-15,615573

Norte	Planaltina	UBS 1 Planaltina	Quadra 18 Conj. H AE 1, St Resid. Leste, Bunitis IV, Planaltina, antigo prédio do SEDEST	73320020	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5847	-47,64119433	-15,61780808
Norte	Planaltina	UBS 20 Planaltina	Área Especial 9 A, Setor Norte, Planaltina/DF	73310690	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,651738	-15,612281
Norte	Planaltina	UBS 19 Planaltina	Setor Residencial Oeste, Vila Nossa Senhora de Fátima, Parque Sucupira, Planaltina-DF;	73343010	das 07h às 17h de segunda a sexta		-47,660178	-15,605341
Norte	Planaltina	UBS 12 Planaltina	Rodovia DF-128, Km 21, Campus IFB, Planaltina	73310000	das 07h às 17h de segunda a sexta		-47,69452183	-15,65678454
Norte	Sobradinho	UBS 4 Sobradinho	DF 440 Condomínio Residencial Serra Verde, KM 12, Sala anexa à Paroquia, Sobradinho	73031615	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5664	-47,758608	-15,703034
Norte	Sobradinho	UBS 5 Sobradinho	Área Especial 01, Lote 01, Associação de Moradores, Vila BASEVI, Sobradinho	73100000	das 07h às 19h de segunda a sexta	3449-5668	-47,889268	-15,646012
Norte	Sobradinho	UBS 6 Sobradinho	DF 001 KM 120 Rua 08 Chácara 187 Lago Oeste, Sobradinho	73100000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5672	-47,948284	-15,619082
Norte	Sobradinho	UBS 3 Sobradinho II	Área Especial Novo Setor de Mansões Nova Colina, Sobradinho	73017017	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,755279	-15,648015
Norte	Sobradinho	UBS 2 Sobradinho	Quadra 03 Área Especial entre os Conjunto D/E, Sobradinho	73030030	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,809513	-15,654506
Norte	Sobradinho II	UBS 5 Sobradinho II	Condomínio Mini-Chácaras, QMS 16 Rua 14 Casa 01, Sobradinho II	73017017	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5689	-47,837631	-15,628383
Norte	Sobradinho II	UBS 6 Sobradinho II	Condomínio Vale das Acácias, Quadra 12, Lote 01, Sobradinho II	73070056	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5692	-47,83679	-15,622735
Norte	Sobradinho II	UBS 3 Sobradinho	Condomínio Vale dos Pinheiros, Quadra 45 A, Conjunto A, Lote 56, Sobradinho II,	73070056	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-5683	-47,822988	-15,619477
Norte	Sobradinho II	UBS 4 Sobradinho II	Condomínio Mini-Chácaras, QMS 30 Área Especial 01, Sobradinho II	73081180	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-5686	-47,837863	-15,634071
Norte	Sobradinho II	UBS 2 Sobradinho II	Rodovia DF 420, Complexo de Saúde, Setor de Mansões, ao lado da UPA Sobradinho	73080050	das 07 às 19h segunda a domingo		-47,819643	-15,638207
Norte	Sobradinho II	UBS 1 Sobradinho II	AR 13 Conjunto 07 Lote 01, Área Especial, Sobradinho II	73062712	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,824505	-15,644596
Norte	Sobradinho II	UBS 7 Sobradinho II	Quadra 5 Área Especial A nº 01, Vila Bunitizinho - Sobradinho II	73061345	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h		-47,82805009	-15,65136483

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Oeste	Brazlândia	UBS 6 Brazlândia	FAZENDA ALMECEGAS BR 180 DF 205 KM 05 - ALMECEGAS	72799899	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6425	-48,168462	-15,538888
Oeste	Brazlândia	UBS 7 Brazlândia	QUADRA 15 LOTE 02 LJ 01 AREA ESPECIAL 02 INCRA 08	72720660	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6428	-48,170476	-15,743035
Oeste	Brazlândia	UBS 1 Brazlândia	EQ 6/8 SETOR NORTE ÁREA ESPECIAL 3	72710065	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6408	-48,194912	-15,677179
Oeste	Brazlândia	UBS 5 Brazlândia	RESERVA A DF 240 DF 008 DF 445 KM 4 VINCENAL AE 1	72710990	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6422	-48,15154	-15,674415
Oeste	Brazlândia	UBS 2 Brazlândia	QD 45 AE 01 - VILA SÃO JOSÉ - BRAZLÂNDIA/DF	72745000	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-6412	-48,192998	-15,658922
Oeste	Brazlândia	UBS 4 Brazlândia	QUADRA 01 AREA ESPECIAL 1 SETOR VEREDAS II	72725100	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6419	-48,199938	-15,672949
Oeste	Brazlândia	UBS 3 Brazlândia	QUADRA 3 LOTE 6 AREA ESPECIAL Nº 02 SETOR VEREDAS	72738990	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6416	-48,200258	-15,668956
Oeste	Brazlândia	UBS 9 Brazlândia	CAAG Q 15 - BRAZLÂNDIA	72760120	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6434	-48,170263	-15,743092
Oeste	Brazlândia	UBS 8 Brazlândia	RADIOBRAS CHACARA ST. HELENA CAPELA RURAL OESTE	72710990	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-6431	-48,119558	-15,627226
Oeste	Ceilândia	UBS 1 Ceilândia	EQNP 7/11, ÁREA ESPECIAL, CEILÂNDIA NORTE	72240540	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6166	-48,130055	-15,818866
Oeste	Ceilândia	UBS 15 Ceilândia	QNR 02 AREA ESPECIAL 12 S/N	72275324	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6232	-48,15637609	-15,80907556
Oeste	Ceilândia	UBS 9 Ceilândia	EQNP 28/32 - P SUL LOTE A, B, C e D	72235571	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6203	-48,123496	-15,846659
Oeste	Ceilândia	UBS 3 Ceilândia	QNM 15 LOTE D ÁREA ESPECIAL	72215150	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-6174	-48,096529	-15,831046
Oeste	Ceilândia	UBS 5 Ceilândia	QNM 16 MÓDULO F ÁREA ESPECIAL SEM NÚMERO	72210160	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6178	-48,111811	-15,803232
Oeste	Ceilândia	UBS 6 Ceilândia	EQNP 10/14 MÓDULO E,F,G, H -	72231413	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6182	-48,114329	-15,840142
Oeste	Ceilândia	UBS 2 Ceilândia	QNN 15 LOTE F ÁREA ESPECIAL	72225150	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-6170	-48,120487	-15,807779
Oeste	Ceilândia	UBS 8 Ceilândia	EQNP 13/17 ÁREA ESPECIAL A,B,C,D P. NORTE	72241540	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6190	-48,129949	-15,806977
Oeste	Ceilândia	UBS 7 Ceilândia	QNO 10 ÁREA ESPECIAL D/E - 72.255-000	72255000	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449-6186	-48,13099	-15,795689
Oeste	Ceilândia	UBS 11 Ceilândia	EQNO 17/18 - Expansão do Setor ""O"" ÁREA ESPECIAL	72255000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-6213	-48,133493	-15,798136

Oeste	Ceilândia	UBS 14 Ceilândia	CONDOMÍNIO PRIVÉ LUCENA RORIZ RUA 01 A/E 03 MOD. 12 LT 01	72268000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449- 6227	-48,136518	-15,785268
Oeste	Ceilândia	UBS 12 Ceilândia	EQNQ 03/04 ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA NORTE	72270300	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6217	-48,143487	-15,804759
Oeste	Ceilândia	UBS 13 Ceilândia	NÚCLEO RURAL BOA ESPERANÇA	72227991	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449- 6223	-48,246481	-15,828906
Oeste	Ceilândia	UBS 18 Ceilândia	QNN 28 lote H, I, J, K GUARIROBA - Caíque	72220280	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449- 6245	-48,114278	-15,832303
Oeste	Ceilândia	UBS 4 Ceilândia	QNN 16 LOTE F	72220160	das 07h às 18h de segunda a sexta		-48,105059	-15,835564
Oeste	Ceilândia	UBS 17 Ceilândia	EQNP 16/20 AREA ESPECIAL - SETOR P SUL	72231560	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6241	-48,11447	-15,847021
Oeste	Ceilândia	UBS 16 Ceilândia	QD 500 A/E S/N TRECHO 01 SOL NASCENTE	72236800	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6237	-48,133524	-15,834423

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
Sudoeste	Águas Claras	UBS 1 Águas Claras	QS 05 LT 24 AV. AREAL	72130077	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449- 6740	-48,035708	-15,854285
Sudoeste	Águas Claras	UBS 2 Águas Claras	QS 08 CONJ. 410 A LOTE 15	72155000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449- 6743	-48,023885	-15,859525
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 4 Recanto das Emas	QUADRA 308 ÁREA ESPECIAL	72620400	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6927	-48,102024	-15,9199898
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 3 Recanto das Emas	QUADRA 104/105 ÁREA ESPECIAL	72600400	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6923	-48,074222	-15,902348
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 2 Recanto das Emas	QUADRA 102 ÁREA ESPECIAL 01	72600200	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449- 6919	-48,060995	-15,902439
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 1 Recanto das Emas	QUADRA 307 ÁREA ESPECIAL 01 CONJUNTO D	72620400	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449- 6915	-48,1017251	-15,9194018
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 10 Recanto das Emas	QUADRA 307 ÁREA ESPECIAL 01 CONJUNTO D	72622400	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449- 6946	-48,106446	-15,929994
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 8 Recanto das Emas	DF 280 KM 03 QUADRA 04 SETOR HABITACIONAL AGUA QUENTE	72600100	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449- 6940	-48,235589	-15,942478
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 11 Recanto das Emas	QUADRA 01 LOTE 23 Salomão Elias	72650030	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449- 6949	-48,240484	-15,941886
Sudoeste	Recanto das Emas	UBS 5 Recanto das Emas	QUADRA 804 CONJUNTO 20B LOTE 01	72650561	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449- 6931	-48,0561337	-15,9242989
Sudoeste	Samambaia	UBS 13 Samambaia	QS 615 A AREA ESPECIAL 1	72322583	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449- 7004	-48,115599	-15,876554
Sudoeste	Samambaia	UBS 8 Samambaia	QS 314 CONJ 05 LOTE 01	72308515	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6984	-48,06779	-15,876738
Sudoeste	Samambaia	UBS 7 Samambaia	QD 302 CONJ. 05 LOTE 01	72300639	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6979	-48,082662	-15,877937
Sudoeste	Samambaia	UBS 6 Samambaia	QS 122 CONJ. 06 LOTE 01	72304526	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449- 6975	-48,058562	-15,870098
Sudoeste	Samambaia	UBS 5 Samambaia	QN 523 AE 01	72317520	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6971	-48,120978	-15,898605
Sudoeste	Samambaia	UBS 11 Samambaia	QR 831 CONJUNTO 02	72329500	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449- 6995	-48,149458	-15,886852
Sudoeste	Samambaia	UBS 4 Samambaia	QN 512 CONJ. 2 LT 1/2/3	72312702	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6965	-48,069174	-15,878587
Sudoeste	Samambaia	UBS 1 Samambaia	QR 408-ÁREA ESPECIAL Nº 1	72318599	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6953	-48,079	-15,862654
Sudoeste	Samambaia	UBS 10 Samambaia	QN 501 CONJ. 07 CASA 31	72311207	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449- 6992	-48,086972	-15,884271
Sudoeste	Samambaia	UBS 2 Samambaia	QS 611 AE 02	72331565	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6957	-48,109883	-15,875485
Sudoeste	Samambaia	UBS 9 Samambaia	QN 317 AE 01	72307716	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449- 6989	-48,112597	-15,891403
Sudoeste	Samambaia	UBS 3 Samambaia	QN 429 CONJ F LOTE 1 EXPANSÃO	72329500	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449- 6961	-48,142154	-15,890104
Sudoeste	Samambaia	UBS 12 Samambaia	QD 210 CONJ. 22 LOTE 01	72316223	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6998	-48,074631	-15,865907
Sudoeste	Taguatinga	UBS 3 Taguatinga	QNL 01 AE 02	72155000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6714	-48,077696	-15,833127
Sudoeste	Taguatinga	UBS 5 Taguatinga	SETOR D SUL AE 23	72155000	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449- 6718	-48,047354	-15,851265
Sudoeste	Taguatinga	UBS 1 Taguatinga	QNG AE 18 /19	72155000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6705	-48,059583	-15,796582
Sudoeste	Taguatinga	UBS 6 Taguatinga	SETOR C SUL AE 01	72155000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6722	-48,062947	-15,836266
Sudoeste	Taguatinga	UBS 2 Taguatinga	QND LOTE "A" PRAÇA DO BICALHO	72155000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6709	-48,063227	-15,810452
Sudoeste	Taguatinga	UBS 8 Taguatinga	QNL 24 AE - TAG. NORTE NOVA QNL	72155000	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449- 6732	-48,092382	-15,821173
Sudoeste	Taguatinga	UBS 7 Taguatinga	QNM 36 AE 10	72155000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449- 6727	-48,094108	-15,801119
Sudoeste	Vicente Pires	UBS 1 Vicente Pires	RUA 4C CHACARA 12 - COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA	72001185	das 07h às 22h de segunda a sexta	3449- 6747	-48,0221497	-15,8191895

Região de Saúde	Região Administrativa	UBS	Endereço	CEP	Horário de Funcionamento	Telefone	x	y
-----------------	-----------------------	-----	----------	-----	--------------------------	----------	---	---

Sul	Gama	UBS 3 Gama	EQ 3/5, Área Especial, Setor Leste -Gama	72457994	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7377	-48,052751	-16,005821
Sul	Gama	UBS 4 Gama	Praça 3 - Área Especial 2 - Setor Leste - Gama	72460120	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7381	-48,056914	-16,026073
Sul	Gama	UBS 2 Gama	Quadra 11, Área Especial, Lotes A, B, C e D, Setor Sul - Gama	72410110	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7373	-48,061129	-16,036579
Sul	Gama	UBS 7 Gama	Área Especial - Estádio Bezerrão - Setor Central - Gama	72465390	das 07 às 19h segunda a domingo	3449-7393	-48,061192	-16,012701
Sul	Gama	UBS 5 Gama	Área Especial, Lote 38 - Setor Central - Lado Leste - Gama	72405380	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7385	-48,061541	-16,023204
Sul	Gama	UBS 11 Gama	DF 457, Ponte Alta. Associação dos Produtores Rurais. GAMA DF	72457993	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7405	-48,072219	-15,980279
Sul	Gama	UBS 1 Gama	Entrequadra 06/12, Área Especial, Setor Sul - Gama	72415318	das 07h às 18h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7369	-48,084804	-16,020687
Sul	Gama	UBS 6 Gama	Entrequadra 12/16, Área Especial - Setor Oeste - Gama	72465390	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7389	-48,073789	-16,011375
Sul	Gama	UBS 12 Gama	DF 290, Antigo Posto Fiscal, Ponte Alta - Gama	72457994	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7408	-48,159775	-16,009158
Sul	Gama	UBS 9 Gama	Rua libânio, Casa nº 13, Engenho das Lages - Gama	72426010	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7399	-48,25455	-16,043655
Sul	Gama	UBS 13 Gama	NÚCLEO RURAL CASA GRANDE - MONJOLO	72600100	das 07h às 18h de segunda a sexta	3449-7411	-48,09974	-15,964205
Sul	Gama	UBS 8 Gama	Travessa Eucaliptos nº 04 - Área Especial - DVO - Gama	72450150	das 07h às 17h de segunda a sexta		-48,043363	-16,043984
Sul	Gama	UBS 15 Gama	Granja Luis Fernando Área Especial 1 Núcleo Rural Alagado - Pte. Alta Norte - Gama	72460000	das 07h às 17h de segunda a sexta		-48,042187	-16,0033225
Sul	Santa Maria	UBS 8 Santa Maria	EQ 417/517 Módulo E, Centro Comunitário Cora Coralina - Santa Maria	72547325	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7512	-47,98862	-16,014575
Sul	Santa Maria	UBS 3 Santa Maria	QD 100 Conjunto I, Lote 1 Área Especial - Santa Maria	72500414	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7495	-48,036869	-16,047356
Sul	Santa Maria	UBS 2 Santa Maria	EQ 217/317 - Área Especial Lote E, Santa Maria	72547305	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3449-7492	-47,989633	-16,007391
Sul	Santa Maria	UBS 7 Santa Maria	Av. Brigadeiro Pinto de Moura, S/N, Área Especial, Santos Dumont - Santa Maria	72593000	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7509	-47,988046	-15,993304
Sul	Santa Maria	UBS 6 Santa Maria	QR 202/203, Área Especial - Santa Maria	72502300	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7506	-48,030637	-16,040081
Sul	Santa Maria	UBS 5 Santa Maria	QR 212/213, Área Especial - Santa Maria	72542300	das 07h às 17h de segunda a sexta	3449-7502	-48,002355	-16,01039
Sul	Santa Maria	UBS 1 Santa Maria	QR 207/307, Conjunto T, Área Especial, Santa Maria	72507520	das 07h às 22h de segunda a sexta, e das 07 às 19h sábados e domingos	3449-7488	-48,02649	-16,026954



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SAAB, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 07/11/2024, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 155540466 código CRC= 176F1C9C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br